EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

DATA DE INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09h00.

DATA E HORA DA DISPUTA: DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09h15min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PERNEIRA DESCARTAVEL P/ SISTEMA DE COMPRESSAO, PERNEIRA; CONFECCIONADO EM TECIDO HIPOALERGENICO E MANGUEIRA PARA EQUIPAMENTO DE COMPRESSAO SEQUENCIAL PNEUMATICA) COM CESSÃO DE USO GRATUITO, EM REGIME DE COMODATO (EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO PENUMÁTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Em conformidade com a determinação do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, a Seção de Compras, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação — *INTERNET* —, torna público que fará realizar-se **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PERNEIRA DESCARTAVEL P/ SISTEMA DE COMPRESSAO, PERNEIRA; CONFECCIONADO EM TECIDO HIPOALERGENICO E MANGUEIRA PARA EQUIPAMENTO DE COMPRESSAO SEQUENCIAL PNEUMATICA) COM CESSÃO DE USO GRATUITO, EM REGIME DE COMODATO (EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO PENUMÁTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024 e alterado em 03/12/2024, e nas condições e Cláusulas estabelecidas neste Edital, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais legislações aplicáveis.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases.

2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "FAMESP" no endereço eletrônico https://compraeletronica.famesp.org.br, opção "Acesso ao Sistema".

II - DO OBJETO

1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PERNEIRA DESCARTAVEL P/ SISTEMA DE COMPRESSAO, PERNEIRA; CONFECCIONADO EM TECIDO HIPOALERGENICO E MANGUEIRA PARA EQUIPAMENTO DE COMPRESSAO SEQUENCIAL PNEUMATICA) COM CESSÃO DE USO GRATUITO, EM REGIME DE COMODATO (EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO PENUMÁTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrição detalhada constante no ANEXO I, integrante deste Edital.

III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes da aquisição onerarão os recursos orçamentários da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, devidamente compromissados.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. Observado o prazo legal de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, sem contar o dia da sessão, o interessado poderá formular consultas por e-mail no endereço eletrônico licitacao@famesp.org.br e/ou pelo telefone (14) 3881-4811, informando o número da licitação.

2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos.

3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão todos os licitantes e a administração.

V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário de início da disputa.

VI - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

1. Todas as referências de tempo deste Edital, dos Avisos e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília (DF) e desta forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VII - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer interessados que atenderem todas as exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas:

- **a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
- **b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **c)** Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo ou estejam impedidos de licitar ou contratar, nos termos do § 5º, inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- **d)** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com Dirigentes da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, Pregoeiro ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. Nos limites previstos no art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 14 de junho de 2007, e no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado que desejar participar do pregão deverá se cadastrar na Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, para obtenção do *login* de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico https://compraeletronica.famesp.org.br.
2. O *login* de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, o licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

IX - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
   a) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível ao licitante, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
   b) Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa ao licitante, nos mesmos meios de publicação do Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

X - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O encaminhamento da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.
2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
3. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, o licitante concorda e declara que todos os produtos atendem as especificações contidas no **ANEXO I**, deste Edital.
4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5. O licitante deverá preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, procedência do produto, validade da proposta, condição de pagamento, prazo de entrega, nome e endereço da assistência técnica, prazo de garantia e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.
6. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos de que trata o item anterior e que deverão ser obrigatoriamente preenchidos.
7. O licitante fica ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC (SIAFÍSICO) mais semelhante ao descrito no **ANEXO I**. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e seus anexos.
8. O envio da proposta arrematada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso, senha e em momento oportuno, nos termos das Cláusulas XII, XIII e XIV.
9. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
10. Na etapa de apresentação da proposta eletrônica pelo licitante, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise.
11. Os documentos que compõem a proposta arrematada e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão anexados para avaliação do Pregoeiro após finalizada a etapa de negociação com o licitante melhor classificado.
12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 12, da Cláusula "DA ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES".
13. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como transportes, mão-de-obra para entrega e descarregamento no local determinado pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.
14. Após o cadastramento e envio da proposta eletrônica, o sistema automaticamente enviará ao licitante um e-mail de confirmação do cadastro da proposta — no e-mail cadastrado no sistema — com o respectivo número de protocolo.
15. Caso não receba o e-mail ou tenha algum problema durante o cadastramento, deve-se fazer contato com a Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, através do e-mail licitacao@famesp.org.br e/ou através do telefone (14) 3881-4811, informando o número da licitação.
16. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no § 3º, do art. 4º, do mesmo diploma legal.
17. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização desta licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
18. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, e no Capítulo VII, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros da própria Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP e aos seguintes:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx).

b) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

c) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0).

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

19. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

20. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608/2023).

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto Estadual nº 67.608/2023).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto Estadual nº 67.608/2023).

21. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame e contratação com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, o licitante será considerado inabilitado.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

a) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

b) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

c) Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

2. Aberta à etapa competitiva, o licitante deverá estar conectado ao sistema eletrônico para participar da sessão de disputa lances.

3. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6. O sistema eletrônico não identificará o autor do lance aos demais licitantes.

7. A etapa de lances da sessão pública será realizada no modo de **DISPUTA ABERTA** e terá tempo de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver **LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas nos itens anteriores, a sessão pública será **ENCERRADA AUTOMATICAMENTE**.

8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da disputa, em prol da consecução do menor preço disposto, mediante justificativa.

9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema irá apurar a existência de empate, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

c) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

b) É vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

c) A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de disputa de lances, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12. Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e dos documentos, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, após a negociação de que trata o item 10.

XII - DA PROPOSTA ARREMATADA E DOCUMENTAÇÃO

1. A proposta arrematada deverá ser encaminhada e anexada exclusivamente por meio do sistema de Pregão Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos na Cláusula "DA HABILITAÇÃO", **SOMENTE APÓS FINALIZADA A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO**, e deverá conter as seguintes informações:

a) NÚMEROS deste PROCESSO e PREGÃO ELETRÔNICO.

b) Indicação da procedência, marca, modelo e embalagem do produto cotado, observadas as especificações do descritivo constante do **ANEXO I**, deste Edital.

c) Preços **UNITÁRIOS E TOTAIS** dos itens, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, devendo estarem incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Prazo de **VALIDADE** não inferior a **60 (SESSENTA)** dias corridos.

e) Condição de **PAGAMENTO** de **30 (TRINTA) DIAS** a contar do recebimento dos produtos.

f) Prazo e local de entrega, nos termos deste Edital.

g) Dados do responsável pela assinatura do instrumento de contratação (Nome; RG; CPF; e-mail) e de uma testemunha (Nome; e-mail) — devendo os e-mails serem diferentes.

h) A proposta deverá estar devidamente datada e assinada pelo(a) responsável e/ou representante legal.

2. É facultado ao licitante cotar todos ou quaisquer dos itens/lotes integrantes do objeto deste pregão, não sendo admitida, todavia, cotação inferior às quantidades previstas nos mesmos.

3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital, e também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço.

4. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), bem como declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV**, deste Edital.

5. Constatando o atendimento das exigências e condições fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao licitante autor da proposta ou lance de menor preço.

XIII - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO E ANEXADA AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO

1. O envio da proposta implicará no pleno e inequívoco entendimento de que o licitante reúne condições de apresentar os documentos abaixo relacionados e os exigidos na Cláusula “DA HABILITAÇÃO”, caso seja o vencedor do certame.

2. Apresentar para o item ofertado, cópia do Registro ou Notificação Simplificada do objeto licitado, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U.

a) Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias de todas as petições de revalidações devidamente protocolizadas, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido.

b) A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.

c) Serão aceitas cópias impressas de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitas a confirmação pela Equipe de Apoio ao Pregão.

d) Cópia do D.O.U. do comprovante de isenção do Registro em vigência, quando for o caso.

e) No caso de registro vencido, deverá ser apresentado o requerimento de revalidação, conforme disposto no § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 8.077/13, para possibilitar a aplicação da regra contida no § 3º, da referida disposição legal.

f) No caso de empresas em processo de transformação societária (incorporação, fusão, cisão ou outra) e/ou transferência de titularidade, sendo oferecido objeto cujo registro esteja em nome da empresa anterior, deverão ser expressamente indicados os números dos lotes a serem comercializados e respectiva validade.

3. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) por linha de produção / produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

a) Estando o Certificado vencido, o licitante deverá apresentar cópia da petição de renovação junto a ANVISA, no lapso temporal compreendido entre 270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento do certificado vigente, conforme estabelecido na RDC 39, de 14 de agosto de 2013, acompanhado de cópia do Certificado vencido.

b) No caso de produto importado, deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido por tradutor juramentado ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

c) Inexistindo prazo de validade nos referidos documentos (BPF e C), serão aceitos aqueles cujas expedições / emissões não ultrapassem a 12 (doze) meses da data final para o envio das propostas.

d) Caso o produto esteja dispensado do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do fabricante, o licitante deverá apresentar documento que o isente de registro no órgão competente.

e) Dispensada a apresentação para os artigos registrados e enquadrados nas Classes de Riscos I e II (passível de alteração conforme determinação da ANVISA).

4. A proposta deve estar completa, ou seja, conter o código dos produtos ofertados sinalizados, bem como catálogos atualizados e laudos/certificados (quando aplicável) em português, para que a equipe técnica possa identificar os produtos e avaliar as características dos mesmos.

5. O licitante deverá apresentar descrição técnica de todos os itens ofertados (catálogo, folheto explicativo, manuais, etc. — todos em português) e/ou outros documentos relacionados ao produto, para efeito de verificação das exigências pertinentes ao objeto da licitação.

XIV - DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos referentes à habilitação deverão ser anexados ao sistema **SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** e o julgamento da habilitação se processará na forma prevista nos itens abaixo, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresário Individual, ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em se tratando de pessoa física não empresária.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária ou Cooperativa.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais Administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias ou Cooperativas.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade Não Empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

e) Decreto de Autorização, tratando-se de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento emitido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital, quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

e) Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando permitido na licitação, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, ou de sociedade simples.

b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior em nome do licitante, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior do objeto licitado.

b) Declaração elaborada em papel timbrado do licitante, subscrita por seu representante legal, **informando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações** do objeto da licitação.

c) Apresentar Licença Sanitária da Vigilância Sanitária, emitida pelo órgão competente, ou Ato/Documento que o dispense.

d) Apresentar Autorização de Funcionamento junto ao Ministério da Saúde, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou Ato/Documento que o dispense.

6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado do licitante, subscrita por seu representante legal, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

b) Declaração elaborada em papel timbrado do licitante, subscrita por seu representante legal, atestando que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na hipótese de não constar prazo de validade na certidão apresentada, será aceita como válida a emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

XV - DO JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

2. O exame da documentação apresentada será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da Equipe de Apoio, sob a supervisão do Pregoeiro, e implicará na constatação da conformidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

3. A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o processo poderá ficar suspenso pelo tempo que for necessário para a análise da documentação apresentada.

XVI - DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Ao final da sessão pública, o licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com o registro da síntese de suas razões durante a sessão, devendo encaminhar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, via sistema e/ou no e-mail licitacao@famesp.org.br, seguindo sempre as orientações do Pregoeiro, informadas no chat do sistema do pregão eletrônico.
2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, iniciados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
3. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
4. Não será concedido prazo para os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção do licitante.
5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 61, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, e art. 168, da Lei nº 14.133/2021.
6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

XVII - DA CONTRATAÇÃO

1. O licitante adjudicatário do(s) produto(s) incluído(s) na **Ata de Registro de Preços** estará obrigado a celebrar o instrumento que poderá advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata, e não sendo celebrada com o licitante adjudicatário, poderá a Administração convocar o licitante classificado subsequente, nos termos do art. 50, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, e no § 2º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
2. Serão registrados na **Ata de Registro de Preços** o produto, o preço e o quantitativo do licitante adjudicatário.
3. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de publicação do respectivo Extrato da Ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 15, IX, do Decreto nº 11.462/2023.
4. Com a finalidade de verificar se o licitante adjudicatário mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da Ata, os cadastros especificados no item 18, da Cláusula X, deste Edital.
5. O licitante adjudicatário deverá assinar o instrumento de contratação no prazo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sujeitando-se às sanções cabíveis.
6. Para fins de emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, será verificada a validade das Certidões apresentadas para habilitação.
7. Não sendo possível a consulta via *Internet* e estando vencidas as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro, o licitante adjudicatário será devidamente notificado para que, até a data da retirada da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, comprove a(s) exigência(s) referida(s).
8. O fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente pelo licitante adjudicatário, emitida por parte da unidade requisitante, podendo ser levada a efeito por meio de e-mail e/ou retirada na própria unidade.

9. A cópia assinada do recibo deverá ser devolvida para a unidade Requisitante no e-mail de envio do documento e/ou no e-mail compras@famesp.org.br, ou via fax, através do número (14) 3881-4811, para que seja anexado ao processo de requisição.
10. A existência de preços registrados não obriga a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
11. A recusa injustificada em aceitar / retirar / assinar o instrumento de contratação, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do licitante adjudicatário, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e no Regulamento Sancionatório FAMESP anexo.

XVIII - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso/armazenamento, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, no **Almoxarifado do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, localizado na Rodovia Antônio Butignoli, SPA 254/300 km + 200 m, lado direito, na Cidade de Botucatu (SP), de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h30min**.
2. Os **equipamentos fornecidos em comodato** deverão ser entregues e estar em plena condição de uso, no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso/armazenamento, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, na **Gerência de Engenharia Clínica - GEC do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, localizada na Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, Distrito de Rubião Júnior, Unesp Campus de Botucatu, Botucatu (SP), CEP 18.618-687, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 (não podendo ser entregues fora desses dias e horários e nem em feriados)**.
3. Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada do licitante vencedor.
4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o licitante vencedor deverá comunicar as razões respectivas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5. Se o dia da entrega deixar de coincidir com o dia em que houver expediente na Administração, será este prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
6. **IMPORTANTE:** O(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) corresponder às especificações da proposta, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
7. Na(s) entrega(s) deverão ser respeitadas todas as previsões editalícias, correndo por conta do licitante vencedor todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando-se todos os prazos preestabelecidos.
8. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da Ata, inclusive aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.
9. No ato do recebimento será realizada a conferência da Nota Fiscal e caso não constem as informações solicitadas **A ENTREGA PODERÁ SER RECUSADA**, somente sendo recebida após sua substituição, para que constem as informações corretas, não sendo aceita carta de correção.
10. O licitante vencedor deverá, no prazo fixado, providenciar a substituição do produto recusado, do que venha a apresentar problemas ou do que esteja em desacordo com as especificações, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP, anexo a este Edital.

11. Em caso de diferença de quantidade, fica o licitante vencedor obrigado a providenciar sua complementação, no prazo fixado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP.

12. Constatada qualquer alteração na qualidade ou composição do produto e observado o prazo de validade, no prazo fixado, o licitante vencedor compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP.

13. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento definitivo do material no local indicado.

14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

XIX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento dar-se-á em **30 (TRINTA) DIAS** após o recebimento do(s) produto(s) e emissão da Nota Fiscal, **EXCLUSIVAMENTE** através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** do licitante vencedor, preferencialmente junto ao **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A**, sendo **VEDADA** a emissão de **BOLETO BANCÁRIO**.

a) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

b) O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

2. O faturamento da Nota Fiscal deverá obedecer aos dados constantes na Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

3. A NOTA FISCAL deverá ser EMITIDA E APRESENTADA na Instituição, conforme os seguintes dados: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP — CNPJ 46.230.439/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta — Rua João Butignoli, s/nº - Distrito de Rubião Júnior - Cidade de Botucatu (SP) - CEP 18.618-220.

4. **NO CORPO DA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES** solicitadas na Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, além das seguintes:

5. - PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC

6. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC

7. - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

8. E-mail para envio/emissão da NF-e: nfs@famesp.org.br.

9. Em caso de irregularidade(s) no(s) produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

10. Na hipótese de emissão de Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente para entrega parcelada, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega total parcelada.

11. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12. Em caso de devolução da Nota Fiscal, a reapresentação será considerada como nova solicitação.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, e no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4º, do mesmo diploma legal.

2. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a aplicação de multas, conforme prevê o § 3º, do art. 5º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, e o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

3. A aplicação das sanções não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado será considerada como perdas e danos a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

4. Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, o contratado deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis — contados do recebimento da notificação da recusa — substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP.

5. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

7. A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, conforme as seguintes espécies e percentuais:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, durante a fase de execução do contrato.

d) Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

d.1) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

d.2) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

8. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

a) Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

b) Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação.

c) Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II, do § 6º, do art. 7º, do Regulamento Sancionatório FAMESP.

d) Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

9. A aplicação das multas previstas nos Incisos III e IV, do art. 7º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

a) Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

b) A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

c) A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

12. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

13. A formalização da(s) sanção(ões) prevista(s) nesta Cláusula, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

14. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sítio eletrônico https://www.famesp.org.br, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

15. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do instrumento, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147, da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP poderá recorrer às garantias constituídas, a fim de ser ressarcida dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes e promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial de perdas e danos.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, podendo também anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da licitação.

2. A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

3. O licitante assume, integral e exclusivamente, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, em qualquer caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do instrumento ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8. Só se iniciam e encerram os prazos em dias úteis.

9. É facultado ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão.

10. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas ao licitante por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento, e/ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

14. A participação do licitante implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

16. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sem contar o dia da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, via internet, no sistema e/ou no endereço de e-mail licitacao@famesp.org.br.

17. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

18. Este Edital encontra-se disponível no site https://compraeletronica.famesp.org.br/ e/ou na Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, situada à Rua João Butignoli, s/nº - Distrito de Rubião Júnior, na Cidade de Botucatu (SP).

19. Todos os documentos solicitados à(s) empresa(s) participante(s) — Proposta/Documentação e Habilitação — deverão ser anexados ao sistema informatizado de Pregão Eletrônico em campo próprio, **SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO**.

20. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, registrando devidamente a solicitação no sistema de Pregão Eletrônico.

21. A falta de quaisquer documentos exigidos neste Edital implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

22. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante participante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, e, caso o licitante seja filial, todos os documentos deverão ser apresentados no CNPJ da própria filial, exceto aqueles que são pertencentes exclusivamente à matriz.

23. Casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e na legislação pertinente.

24. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu (SP), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botucatu, 30 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Pasqual Barretti
Diretor Presidente
FAMESP

ANEXO I
OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

1 - DA FINALIDADE

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do Edital, para ensejar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PERNEIRA DESCARTAVEL P/ SISTEMA DE COMPRESSAO, PERNEIRA; CONFECCIONADO EM TECIDO HIPOALERGENICO E MANGUEIRA PARA EQUIPAMENTO DE COMPRESSAO SEQUENCIAL PNEUMATICA) COM CESSÃO DE USO GRATUITO, EM REGIME DE COMODATO (EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO PENUMÁTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações abaixo.

2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE I				
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**CÓDIGO / SIAFÍSICO / CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO**
01	200	PAR	763052 5723167 26010	**PERNEIRA DESCARTAVEL P/ SISTEMA DE COMPRESSAO;** LIVRE DE LATEX, ANTIALERGICO; TAMANHO REGULAR (CIRCUNFERENCIA DE PANTURRILHA APROXIMADAMENTE DE ATE 55 CM); ATE O JOELHO; COMPOSTO DE 3 CAMARAS INDEPENDENTES, VELCRO PARA FIXACAO; COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.
02	200	PAR	763051 5784026 26009	**PERNEIRA; CONFECCIONADO EM TECIDO HIPOALERGENICO,** LIVRE DE LATEX, COM 3 CAMARAS INDEPENDENTES, DESCARTAVEL; TAMANHO GRANDE, CIRCUNFERENCIA DE PANTURILHA DE ATE 65CM APROX, ATE O JOELHO, C/ VELCRO P/ FIXACAO; PARA SISTEMA DE COMPRESSAO, COMPATIVEL COM EQUIP KENDALL SCD.
03	50	PAR	764026 5864941 26889	**MANGUEIRA PARA EQUIPAMENTO DE COMPRESSAO SEQUENCIAL PNEUMATICA,** MEDINDO 91 CM DE COMPRIMENTO, COM 3 VIAS INDEPENDENTES E CONECTORES DE ENGATE RAPIDO, COMPATIVEL COM: SISTEMA CONTROLADOR MODELO SCD 700, MARCA KENDALL, P/N 9595.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Todos os produtos devem atender às especificações contidas neste **ANEXO** e no Edital.

3.2. As medidas fornecidas são aproximadas e podem apresentar uma pequena variação, de acordo com o fabricante, o que será analisado pela Equipe Técnica.

3.3. O licitante vencedor obrigatoriamente fornecerá os manuais, em língua portuguesa, dos materiais ofertados.

3.4. **Comodato:** O licitante vencedora deverá oferecer, em **regime de comodato 10 (dez) equipamentos de compressão pneumática** compatível com mangueira e perneira conforme descrito abaixo.

3.4.1. Sistema de compressão pneumática intermitente para profilaxia de trombose venosa profunda em membros inferiores.

3.4.2. Sistema eletrônico de detecção do preenchimento vascular realizando ciclos de compressões, otimizando o retorno venoso de cada paciente individualizando as compressões nos membros.

3.5. **Possibilidade de Perneiras:**

3.5.1. * Até a coxa (Pequena, Média e Grande);

3.5.2. * Até o joelho (Média, Grande e Extra grande);

3.5.3. * Bota Plantar (Média e Grande);

3.6. **Deve Apresentar:**

3.6.1. * Display Colorido;

3.6.2. * Indicador de estado da bateria;

3.6.3. * Contador de tempo de terapia;

3.6.4. * Idioma português;

3.6.5. * Peso de no máximo 3 Kg;

3.6.6. * Bateria com autonomia de pelo menos 6 a 8 horas;

3.6.7. * Alarmes audíveis e visuais;

3.6.8. * Bivolt automático;

3.6.9. * Alça para transporte;

3.6.10. * Haste para fixação no leito ajustável;

3.7. Os equipamentos a serem fornecidos através de comodato deverão estar em linha de fabricação, não sendo admitido protótipo ou equipamento em fase de obsolescência ser compatíveis com os materiais fornecidos e estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.8. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão compatíveis com os materiais fornecidos (MANGUEIRA E PERNEIRAS), estarem em linha de fabricação e em perfeitas condições de uso/funcionamento.

3.9. A contratada compromete-se a oferecer sem qualquer ônus para a instituição qualquer versão melhorada dos equipamentos durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

3.10. Cabe a contratada fornecer os produtos necessários para a execução do objeto da licitação, nas mesmas condições até o final da utilização de todos os produtos adquiridos através da respectiva Ata de Registro de Preços, mesmo que para isto seja ultrapassado o prazo final de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.11. Os **REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO**, como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, **devem ser especificadas e formalmente encaminhadas a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB através do e-mail engclin.hcfmb@unesp.br em até 5 dias úteis após a publicação da ATA de registro de preços.**

3.12. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: Os **equipamentos oferecidos em comodato** deverão ser entregues, montados e instalados, e estar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, no local a ser indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

3.13. O **TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO** e seus custos são de responsabilidade do licitante vencedor e deverá ocorrer, mediante agendamento prévio, durante o horário das 09h00 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. O licitante vencedor deverá desembalar, montar e instalar o equipamento no local indicado pela Gerência de Engenharia Clínica - GEC do HCFMB, na presença de um funcionário do setor, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com as especificações prescritas no Edital e neste anexo.

3.14. Ao **TÉRMINO DA INSTALAÇÃO**, o licitante vencedor deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Gerência de Engenharia Clínica - GEC do HCFMB.

3.15. TREINAMENTO: O licitante vencedor deverá ministrar **TREINAMENTO DE OPERAÇÃO** sem ônus à Administração, para as equipes responsáveis pela operação do equipamento, que o Hospital das Clínicas assim determinar, na 1ª (primeira) semana útil subsequente ao recebimento do objeto, agendado em comum acordo com a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do equipamento, e, sendo necessário, a empresa obriga-se a retreinar as equipes citadas, dentro do período de vigência da Ata, quantas vezes forem necessárias. Deverá ainda ser emitido certificado individual e nominal a cada servidor treinado.

3.16. ACEITE DEFINITIVO: Após a realização do treinamento será emitido pela Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB. o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

3.17. GARANTIA: Apresentar para o equipamento prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega do equipamento o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica, se aplicável) de acordo com a indicação do fabricante do equipamento.

3.18. CERTIFICADOS: Fornecer Certificado de Calibração e Avaliação de Segurança Elétrica para cada equipamento entregue, quando aplicável, com os valores lidos, as tolerâncias e a assinatura do executor e responsável pelo certificado. A referida calibração deve ser rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

3.19. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Durante o prazo de garantia a licitante vencedora deverá realizar assistência técnica, manutenção e reposição de peça, sem ônus para o HCFMB. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças inclusive os itens de que devem ser substituídos na manutenção preventiva, segundo o fabricante, deverão ser realizadas no local onde o equipamento estiver instalado, sendo que os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas úteis, ou se necessário a reposição do equipamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para manter o funcionamento do setor. Deverão ser realizadas atualizações de softwares que se fizerem necessárias, sem ônus ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu. A contratada deverá ainda fornecer um canal de comunicação para atendimento online.

3.20. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: O licitante vencedor deverá agendar junto à Gerência de Engenharia Clínica - GEC as visitas para execução das manutenções preventivas a serem realizadas, seguindo a indicação de periodicidade do fabricante, sem ônus adicional para a Administração.

3.21. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser entregue pela Contratada nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do Contrato, estando sujeito à análise e aprovação pela Gerência de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, de modo a adequar-se às necessidades das unidades assistenciais a que se destinam e de não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos e rotina das mesmas.

3.22. ORDENS DE SERVIÇO: Ao término das intervenções, sejam elas corretivas, preventivas, calibração, ou avaliação de segurança elétrica, deverá ser fornecida a OS referente ao serviço executado. Assim como em caso de calibração, deverá ser fornecido o Certificado do mesmo à Gerência de Engenharia Clínica - GEC.

3.23. Todos os documentos e informações referentes aos equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser fornecidos à Gerência de Engenharia Clínica - GEC do HCFMB.

3.24. Ao término do contrato, caso a CONTRATANTE possua insumos em estoque, a licitante vencedora, deverá manter os equipamentos e dar suporte técnico (manutenção corretiva, calibração e validação) aos equipamentos sem ônus ao CONTRATANTE.

3.25. Condições de acondicionamento e entrega:

3.25.1. Entrega: única conforme solicitado;

3.25.2. Nota fiscal: Destinatário e valores corretos conforme empenho;

3.25.3. Quantidade: De acordo com o solicitado;

3.25.4. Marca/ fabricante: De acordo com o comprado/empenhado

3.25.5. Especificação do produto: De acordo com o descritivo padronizado no HCFMB

3.25.6. Embalagem/Apresentação: Íntegra e identificadas

3.25.7. Rotulagem: Íntegra e legíveis;

3.25.8. Acondicionamento: De acordo com a especificação informada pelo fabricante;

3.25.9. Recebimento: A transportadora deve aguardar a conferência do material.

3.25.10. O Almoxarifado do HCFMB realizará recebimento definitivo, quando tudo checado e em conformidade com as especificações aqui descritas.

3.25.11. Validade do produto: mínima de 12 (doze) meses;

3.26. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com o material adquirido, estarem em linha de fabricação e deverão ser instalados nos locais a serem estabelecidos pela Administração, em perfeitas condições de uso/funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a Administração.

3.27. O licitante vencedor deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, atendendo as reclamações durante todo o período de garantia dos produtos entregues.

4 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Conforme estabelecido no Edital.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de **30 (TRINTA) DIAS** a contar do recebimento do(s) produto(s).

5.2. Não emitir boleto bancário.

5.3. Todas as despesas de frete deverão estar inclusas.

5.4. Não é permitido faturamento mínimo para entrega dos produtos.

5.5. A **NOTA FISCAL** deverá ser **EMITIDA E APRESENTADA** na Instituição, conforme os seguintes dados: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP — CNPJ 46.230.439/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta — Rua João Butignoli, s/nº - Distrito de Rubião Júnior - Cidade de Botucatu (SP) - CEP 18.618-220**.

5.6. **NO CORPO DA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES** solicitadas na Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, além das seguintes:

- PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC

- REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

5.7. E-mail para envio/emissão da NF-e: nfs@famesp.org.br.

5.8. Conforme demais condições estabelecidas no Edital.

Botucatu, 30 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Pasqual Barretti
Diretor Presidente
FAMESP

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., na Cidade de ..... (UF), por intermédio de seu(ua) Representante Legal, o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., e inscrito(a) no CPF sob nº ....., no exercício do cargo de ..... (Diretor(a), Gerente, Proprietário(a), Administrador(a), etc.), DECLARA sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que NÃO EMPREGA menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, NÃO EMPREGA menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Recomendação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

....., ... de ..... de .....
.....
Representante Legal e Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., na Cidade de ..... (UF), por intermédio de seu(ua) Representante Legal, o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., e inscrito(a) no CPF sob nº ....., no exercício do cargo de ..... (Diretor(a), Gerente, Proprietário(a), Administrador(a), etc.), DECLARA sob as penas da Lei, que INEXISTE IMPEDIMENTO LEGAL para licitar ou contratar com a Administração.

Ocorrendo qualquer problema de ordem legal, durante toda a tramitação do procedimento administrativo, execução da contratação e/ou prestação de serviços, referente às nossas responsabilidades junto aos Poderes da União, Estados e Distrito Federal, e Municípios, que nos impossibilite de participar de licitações ou ajustes com a Administração Pública, comprometemo-nos a informá-los, por escrito.

....., ... de ..... de .....
.....
Representante Legal e Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., na Cidade de ..... (UF), por intermédio de seu(ua) Representante Legal, o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., e inscrito(a) no CPF sob nº ....., no exercício do cargo de ..... (Diretor(a), Gerente, Proprietário(a), Administrador(a), etc.), DECLARA sob as penas da Lei, para fins do exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que SE QUALIFICA como ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), possuindo os requisitos legais exigidos, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

DECLARA ainda, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que no atual ano-calendário não celebrou, até a presente data, junto à Administração Pública, contratos cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

....., ... de ..... de .....
.....
Representante Legal e Assinatura

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC

PREÂMBULO
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO
CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA, E DO ACONDICIONAMENTO
CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS
CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES
CLÁUSULA 11ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 12ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 15ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA 16ª - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 19ª - DO FORO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP

FORNECEDOR:
XXX

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (PERNEIRA DESCARTAVEL P/ SISTEMA DE COMPRESSAO, PERNEIRA; CONFECCIONADO EM TECIDO HIPOALERGENICO E MANGUEIRA PARA EQUIPAMENTO DE COMPRESSAO SEQUENCIAL PNEUMATICA) COM CESSÃO DE USO GRATUITO, EM REGIME DE COMODATO (EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO PENUMÁTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

PREÂMBULO

Aos _____, na Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, localizada na Rua João Butignoli, s/nº, no Distrito de Rubião Júnior, na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0001-01, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024 e alterado em 03/12/2024, e nas condições estabelecidas em Edital, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais legislações aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC** para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do **PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC**, devidamente publicado no Diário Oficial, o Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, Prof. Dr. ....., RG nº ....., CPF nº ....., **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição do(s) produto(s) oferecido(s) pelo(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s), consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, nos termos das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é aquele descrito no ANEXO I, que passa a integrá-la.

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 15, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

3. A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

4. Durante o prazo de validade desta Ata inexistirá obrigatoriedade, por parte da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, de realizar aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao fornecedor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

5. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo Registro de Preços o direito de cancelar esta Ata, na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O objeto do Pregão Eletrônico será utilizado pelo **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB**.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

7. Os preços ofertados pelo fornecedor desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I**.

8. Por ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC**, que a precedeu e a integra.

9. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será chamado para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA, E DO ACONDICIONAMENTO

10. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso/armazenamento, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, no **Almoxarifado do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, localizado na Rodovia Antônio Butignoli, SPA 254/300 km + 200 m, lado direito, na Cidade de Botucatu (SP), de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h30min**.

11. Os **equipamentos fornecidos em comodato** deverão ser entregues e estar em plena condição de uso, no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso/armazenamento, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, na **Gerência de Engenharia Clínica - GEC do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, localizada na Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, Distrito de Rubião Júnior, Unesp Campus de Botucatu, Botucatu (SP), CEP 18.618-687, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 (não podendo ser entregues fora desses dias e horários e nem em feriados)**.

12. Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada do fornecedor.

13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14. Se o dia da entrega deixar de coincidir com o dia em que houver expediente na Administração, será este prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15. **IMPORTANTE:** O produto a ser entregue deverá corresponder às especificações da proposta, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

16. Na(s) entrega(s) deverão ser respeitadas todas as previsões da Ata, correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando-se todos os prazos preestabelecidos.

17. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da Ata, inclusive aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

18. No ato do recebimento será realizada a conferência da Nota Fiscal e caso não constem as informações solicitadas **A ENTREGA PODERÁ SER RECUSADA**, somente sendo recebida após sua substituição, para que constem as informações corretas, não sendo aceita carta de correção.

19. O fornecedor deverá, no prazo fixado, providenciar a substituição do produto recusado, do que venha a apresentar problemas ou do que esteja em desacordo com as especificações, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP, anexo a este Edital.

20. Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação, no prazo fixado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP.

21. Constatada qualquer alteração na qualidade ou composição do produto e observado o prazo de validade, no prazo fixado, o fornecedor compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP.

22. Condições de acondicionamento e entrega:

- **a)** Entrega: única conforme solicitação.
- **b)** Nota fiscal: Destinatário e valores corretos conforme Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.
- **c)** Quantidade: De acordo com o solicitado.
- **d)** Marca/Fabricante: De acordo com o comprado/solicitado.
- **e)** Especificação do produto: De acordo com o descritivo padronizado no HCFMB.
- **f)** Embalagem/Apresentação: Íntegra e identificadas.
- **g)** Rotulagem: Íntegra e legíveis.
- **h)** Validade do produto: mínima de 12 (doze) meses.
- **i)** Acondicionamento: De acordo com a especificação informada pelo fabricante.
- **j)** Recebimento: A transportadora deve aguardar a conferência.

23. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento definitivo do material no local indicado.

24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

25. O fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente pelo fornecedor.

26. A Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente por parte da unidade requisitante poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

27. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura.

28. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da unidade requisitante, o fornecedor deverá inserir no recibo que necessariamente acompanhará a Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, a data e hora em que a tiver recebido, além da assinatura e identificação de quem o recebeu.

29. A cópia do pedido referido acima deverá ser devolvida para a unidade requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e de liquidação de despesa, através do e-mail que remeteu a Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

30. O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte do fornecedor, para substituição no prazo fixado, contados do recebimento da notificação, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

31. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o produto, este poderá ser adquirido de outro signatário da Ata de Registro de Preços, observada sempre a ordem de classificação.

32. Todo produto que no ato da entrega não atenda as especificações constantes no Edital será devolvido, sem qualquer ônus para a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

33. Para garantia dos produtos, a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

34. O pagamento dar-se-á em **30 (TRINTA) DIAS**, após o recebimento do(s) produto(s) e emissão da Nota Fiscal, **EXCLUSIVAMENTE** através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** do fornecedor, preferencialmente junto ao **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A**, sendo **VEDADA** a emissão de **BOLETO BANCÁRIO**.

- **a)** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão responsável pelo registro, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **b)** O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

35. O faturamento da Nota Fiscal deverá obedecer aos dados constantes na Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

36. A **NOTA FISCAL** deverá ser **EMITIDA E APRESENTADA** na Instituição, conforme os seguintes dados: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP — CNPJ 46.230.439/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta — Rua João Butignoli, s/nº - Distrito de Rubião Júnior - Cidade de Botucatu (SP) - CEP 18.618-220**.

37. **NO CORPO DA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES** solicitadas na Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, além das seguintes:

- PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
- REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

38. E-mail para envio/emissão da NF-e: nfs@famesp.org.br.

39. Em caso de irregularidade(s) no(s) produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

40. Na hipótese de emissão de Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente para entrega parcelada, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega parcelada.

41. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

42. Em caso de devolução da Nota Fiscal, a reapresentação será considerada como nova solicitação.

43. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

44. É **VEDADO** o reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

45. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas Federais ou Estaduais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

46. Será permitida a alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram, entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

47. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, deverão ser demonstrados por meio do preenchimento da Planilha de Decomposição de Preços, conforme indicação contida no **ANEXO II**, desta Ata**.**

48. A Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente emitida para o fornecimento do(s) produto(s), envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverá ser cumprida no valor avençado, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

49. É **VEDADO** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23, do Decreto nº 11.462/23, inclusive o acréscimo de que trata o § 4º, do art. 56, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

CLÁUSULA 11ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. O cancelamento desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado pelo órgão responsável pelo registro, de pleno direito, precedido sempre, porém, de oferecimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa, no caso de o fornecedor incorrer em quaisquer das hipóteses a seguir:

- **a)** Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- **b)** Recusar-se a celebrar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **c)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **d)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.
- **e)** For impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

51. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

52. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

53. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 12ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

54. As autorizações para as aquisições decorrentes desta Ata serão de responsabilidade da Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

55. A emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total, serão igualmente de responsabilidade da Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, conforme o caso.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

56. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, e no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4º, do mesmo diploma legal.

57. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a aplicação de multas, conforme prevê o § 3º, do art. 5º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, e o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

58. A aplicação das sanções não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado será considerada como perdas e danos a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

59. Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, o contratado deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP.

60. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

61. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

62. A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, conforme as seguintes espécies e percentuais:

- **a)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.
- **b)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.
- **c)** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, durante a fase de execução do contrato.
- **d)** Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII, do art. 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:
  - **d.1)** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços.
  - **d.2)** Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

63. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- **a)** Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente.
- **b)** Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação.
- **c)** Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II, do § 6º, do art. 7º, do Regulamento Sancionatório FAMESP.
- **d)** Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

64. A aplicação das multas previstas nos Incisos III e IV, do art. 7º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

- **a)** Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.
- **b)** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- **c)** A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

65. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

66. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

67. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

68. A formalização da(s) sanção(ões) prevista(s) nesta Cláusula, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

69. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sítio eletrônico www.famesp.org.br, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

70. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do instrumento, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147, da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

71. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP poderá recorrer às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes e promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

72. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC**, o Edital e todos os documentos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC**, constantes do **PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC**, em especial a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do fornecedor, bem como as propostas dos demais licitantes classificados que concordaram em fornecer o(s) produto(s) pelo preço do primeiro colocado.

73. A execução do objeto será disciplinada pelo Edital e seus elementos integrantes, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024 e alterado em 03/12/2024, pelo Regulamento Sancionatório FAMESP, publicado no DOE em 11/03/2025 anexo a esta Ata, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/06, e pelas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

74. As despesas decorrentes da aquisição onerarão os recursos orçamentários da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, devidamente compromissados.

CLÁUSULA 16ª - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

75. O fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma Cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

76. O fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a *United Nations Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

77. O fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionadas ao combate à corrupção, obrigando-se a se abster de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a Contratante seja signatária.

78. O fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

79. O fornecedor por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

80. O fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

81. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o fornecedor violou a lei anticorrupção, a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP terá o direito de suspender ou rescindir o instrumento, sem prejuízo da multa pela rescisão.

82. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidas no Código de Conduta Ética da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/.

CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

83. O fornecedor deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução do objeto.

84. O fornecedor deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade e/ou obrigações profissionais de confidencialidade.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

85. As partes e as testemunhas ficam cientes e concordam que esta Ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos do § 2º, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

- **a)** Com fundamento no art. 10, § 2º, da MP nº 2200-2/2001, e no art. 6º, do Decreto nº 10.278/2020, as assinaturas serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.
- **b)** As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Ata, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

86. Os casos omissos desta Ata serão solucionados pela autoridade competente, de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

87. Será competente o foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta Ata.

Botucatu, _____.

_____	_____
CONTRATANTE FAMESP	EMPRESA FORNECEDOR

Testemunhas:

_____	_____

ANEXO I (DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
DO OBJETO

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

(DESCRIÇÃO)

ANEXO II (DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS																
ITEM	MAT.-PRIMA		MÃO-DE-OBRA		FRETE		DESP. VENDAS		LUCRO		IMPOSTOS		OUTRAS		TOTAL	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
																100%
																100%
																100%

Obs.:
- Esta Planilha poderá conter informações em Reais ou Percentuais (opcional), formadores do preço final do produto.
- Para fins de revisão de preços, torna-se necessária a apresentação desta planilha de decomposição dos preços.
- Quando a origem do produto for estrangeira, deverão ser informadas a moeda e a taxa de conversão utilizadas.

ANEXO VI
UNIDADES ADMINISTRADAS PELA FAMESP E/OU BENEFICIÁRIAS DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

MATRIZ	RAZÃO SOCIAL: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR** CNPJ: 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA JOÃO BUTIGNOLI, S/Nº - DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR - CEP 18.618-220 CIDADE: BOTUCATU - SP
01	RAZÃO SOCIAL: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU** CNPJ: 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA JOÃO BUTIGNOLI, S/Nº - DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR - CEP 18.618-970 CIDADE: BOTUCATU - SP
02	RAZÃO SOCIAL: **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU** CNPJ: 12.474.705/0001-20 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR MÁRIO RUBENS GUIMARÃES MONTENEGRO, S/Nº - UNESP CAMPUS DE BOTUCATU - DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR - CEP 18.618-687 CIDADE: BOTUCATU - SP

ANEXO VII
REGULAMENTO SANCIONATÓRIO FAMESP

PROCESSO Nº 24.797/2025-FAMESP/HC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025-FAMESP/HC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025-FAMESP/HC

REGULAMENTO SANCIONATÓRIO FAMESP

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, por intermédio do seu Diretor Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com aprovação do Conselho Administrativo, em observância ao Artigo 69 do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, subsidiariamente e no que couber a lei Geral de Licitações e suas atualizações, expede o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento Sancionatório tem como finalidade regulamentar a aplicação das sanções administrativas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar e dar as providências correlatas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º A aplicação de sanções aos proponentes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste regulamento.

Artigo 3º O proponente ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FAMESP, ao funcionamento dos serviços da instituição ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida na modalidade de procedimento adotada;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a modalidade de procedimento ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a modalidade de procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da competição;
XII - Praticar ato lesivo à Administração Pública.

Artigo 4º Sem prejuízo das definições contidas na Lei Geral de licitações, para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:
I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de proponente ou contratada, com a finalidade de compensar a FAMESP pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.
II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.
III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.
IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.
V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório.
VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento; Ordem de Compra; ou outro instrumento hábil específico emitido pela FAMESP com essa mesma finalidade.

Artigo 5º O proponente ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a FAMESP, que incidir nas infrações previstas no Art. 3º, ficará sujeito às seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP e suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos causados à instituição;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à FAMESP.
§ 3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
§ 4º A aplicação das sanções ao proponente ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
§ 5º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, a contratada deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste Regulamento.
§ 6º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados no inciso III do Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 6º A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 3º deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 7º A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º deste Regulamento, conforme as seguintes espécies e percentuais:
I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º deste Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º deste Regulamento, durante a fase de execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º deste Regulamento, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§ 2º As multas previstas no artigo 7º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§ 3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§ 4º A FAMESP poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs.

§ 5º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em manifestação escrita e fundamentada no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§ 6º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

I - Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

II - Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

III - Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

IV - Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§ 7º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do § 6º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§ 8º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§ 9º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§ 10º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

Seção III - Do Impedimento de Participar dos Procedimentos e Contratar com a FAMESP

Artigo 8º A sanção de impedimento de participar dos procedimentos e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 5º deste Regulamento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º deste Regulamento e impedirá o responsável de participar ou contratar com a FAMESP, incluindo todas as suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 9º A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento de compra ou da execução contratual, ao Departamento de Compras ou Contratos, ou, ainda, por iniciativa destes últimos.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FAMESP e artigo 137, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA.

Artigo 10. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Presidente da FAMESP sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 11. Para a aplicação das sanções de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados, indicados pelo Diretor Presidente da FAMESP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à análise jurídica competente.

Artigo 12. O relatório final da comissão a que alude o artigo 11 deste regulamento, após análise jurídica, será encaminhado ao Diretor Presidente, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP.

Artigo 13. Da decisão do Diretor Presidente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Artigo 14. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à FAMESP.

Artigo 15. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 16. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados na FAMESP, as comunicações dos atos oficiais poderão ser realizadas por meio das funcionalidades existentes nos seus Sistemas de Compras e Contratações.

Artigo 17. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor nos Cadastros da FAMESP e de suas unidades administradas.

Artigo 18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 19. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 21. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 22. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste regulamento o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 23. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sitio eletrônico, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 24. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à FAMESP;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para as modalidades de procedimento, por prestar declaração falsa durante o procedimento de compras ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência ao presente Regulamento, sempre que possível integrando-o como anexo, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente da FAMESP, ouvido o Conselho Administrativo, quando for o caso.

Artigo 27. Permanecem regidos pelas REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011, que estabelece norma para aplicação de multa, os procedimentos de compras, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes, realizados ou celebrados na vigência da mesma.

Artigo 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

* Publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103.